

# SUICÍDIO ADVINDO DA CRISE ECONÔMICA NO MERCADO COMUM EUROPEU NO SÉCULO XXI: DEBATES REFLEXIVOS JURÍDICOS E SOCIOLÓGICOS À LUZ DE ÉMILE DURKHEIM

Tatiana S.U. Fabris<sup>1</sup>, Ana C.P.T. Andreucci<sup>2</sup>

1. UPM - Faculdade de Direito (IC)\* [tatiuedafabris@gmail.com](mailto:tatiuedafabris@gmail.com)

2. UPM - Faculdade de Direito (Orientadora)

Palavras Chave: *Durkheim, suicídio anômico, Grécia*

## Introdução

A Sociologia como instrumento para o entendimento da sociedade representa um raciocínio, na interpretação dos fenômenos diários, afastando possíveis aspectos subjetivos ou psicológicos, os quais são sobrepostos pelos fatos sociais.

O mundo moderno passa por crises econômicas financeiras que estão refletindo no declínio econômico não somente do planeta, mas também dos indivíduos que o integra. Crises representativas de declínios ocorrem desde que o homem tem discernimento de sua relação para com a sociedade econômica em que vive. Todavia, existem crises que merecem destaque por seu expressivo reflexo negativo que vem sendo denotado por altas taxas de suicídios cometidos.

Dessa maneira, à luz do sociólogo Émile Durkheim, investigamos os métodos sociológicos interpretativos, para então depreender os fatores que ligam as grandes crises econômicas mundiais ao fomento do fenômeno do suicídio. No presente estudo, abordamos a crise econômica financeira do mercado comum europeu, que insurgiu na inadimplência mundial, a partir da crise do *subprime* na América do Norte.

Não obstante, identificamos a relação anomia econômica/suicídio anômico, para tentar concluir as motivações do indivíduo que atenta contra sua própria vida. Assim, avaliamos especificamente, a crise da Grécia, que apresentou contingente espantoso no que tange o cometimento de suicídios, ante a depressão financeira pela qual esse país passa.

## Resultados e Discussão

Com a realização do presente estudo reconheceu-se que o desregramento em uma sociedade leva a uma perda de coerção sob os indivíduos, que encontram-se à deriva, sem objetivos a serem atingidos, e sobretudo, sem normas a serem respeitadas. Da mesma forma ocorre com a economia, na medida em que existe uma ausência de normas, resulta no desregramento da economia, levando-a ao declínio, e influenciando negativamente nos indivíduos que integram a sociedade. Assim, estes, sofrendo com os impactos, atentam contra suas próprias vidas, cometendo suicídio, que reflete o desprendimento do ser humano com aquela sociedade em estado de anomia econômica.

No que tange a análise da sociologia jurídica, o Direito não foge de sua primeira função, de sanar conflitos. Logo, as reflexões abordadas neste trabalho insurgem-se em evidenciar de que maneira o fato social de anomia econômica influencia no funcionamento das instituições jurídicas.

O ordenamento jurídico não prevê mecanismo próprio e eficaz para o controle e regulação econômica financeira pública dos estados membros da eurozona; ademais, longe de se solucionar os problemas, acordos intergovernamentais acabaram por gerar complexidade entre os países desse grupo que sofre da crise.

Todavia, mesmo ante a flagrante crise, em total descompasso, o Banco Central da Europa, evidenciou uma ampliação (sem precedentes) em seu capital, superando os 3 trilhões de euros, demonstrando gastos em títulos soberanos ao invés de serem aplicados em créditos às famílias que sofrem com a crise.

Portanto espera-se do ordenamen<sup>67ª</sup> *Reunião Anual da SBPC*

to jurídico, neste caso, a criação de meios internacionais eficazes, em prol da proteção dos indivíduos, que encontram-se desempregados, sem regulamentação alguma, na espera de que a economia internacional passe a agir de acordo com a máxima “capital e ordenamento jurídico solidário”, e não somente a “capital especulativo”.

## Conclusões

Tomando como partida os conceitos teóricos sociológicos de Émile Durkheim, foi possível apreender a relação indivíduo/sociedade, sendo aquele produto desta. Assim, atinge ao indivíduo a coerção social, manipulando-o ainda a viver em solidariedade, para se manter a coesão social, e o conseqüente regular funcionamento da sociedade.

Ademais, a partir desta combinação de conceitos sociológicos durkheimianos, buscou-se um foco: o *suicídio* como fato social e não como fator psicológico. Assim, delineado seu cunho estritamente social, pudemos abordar esse fenômeno em sua modalidade anômica, que se vale do notado desregramento e ausência de normas.

Este cenário, foi apontado por Durkheim como sendo sociedades modernas que sofrem de crises econômicas financeiras. De fato, um estado de crise, é o mesmo que uma anomia econômica, não há regramento na economia da sociedade e os prejuízos são diretamente refletidos em seus membros.

Portanto, conclui-se que não somente a sociologia se faz importante para detectar que o suicídio é um fator social (no caso da crise econômica), mas também, a sociologia se faz necessária na medida em que identifica que somente o Direito poderia criar uma solução (remediadora), ou uma forma de se prevenir o incidente, visando impedir o acontecimento dessas mortes reiteradas daqueles que se insurgem no fato de total ausência de normas sociais e morais.

## Agradecimentos

Apoio: PIVIC Mackenzie

DURKHEIM, Émile. **O suicídio**. São Paulo: Martin Claret, 2003. ARON, Raymond. *As Etapas do pensamento Sociológico*. Tradução Sérgio Bath. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito*. 5. ed. São Paulo: RT, 2010.

SHILLER, Robert Jr. *A solução para o subprime: saiba o que gerou a atual crise financeira e o que fazer a respeito*/Robert J. Shiller; tradução Eliana Bussinger – Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.